



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 4.392, DE 2021

Institui o Programa Nacional de Assistência à Mobilidade dos Idosos em Áreas Urbanas (Pnami) e dá outras providências.

Autor: Senador Nelsinho Trad

Relator: Deputado Zé Haroldo Cathedral

I – RELATÓRIO

O projeto apresentado pelo Ilustre Senador Nelsinho Trad, institui o Programa Nacional de Assistência à Mobilidade das Pessoas Idosas em Áreas Urbanas – PNAMI. Em suma, a proposição tem o intuito de assegurar a assistência financeira necessária para concretizar o direito a mobilidade às pessoas idosas através de transporte público coletivo urbano.

O autor justifica a importância e a necessidade do custeio federal aos serviços de transporte público coletivo urbano para sanar os problemas de financiamento existentes, garantindo não só os direitos adquiridos às pessoas idosas, na forma da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), bem como a sobrevivência no curto e médio prazo dos transportes coletivos urbanos.

Nesse contexto, o projeto é indispensável para preservar os serviços de transportes coletivos urbanos, com qualidade ao público em comento.

A proposição não possui projetos de lei apensados.

O projeto de lei em análise foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Urbano – CDU, à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CIDOSO, à Comissão de Finanças e Tributação – CFT (Art. 54, do RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54, do RICD), no qual compete a esta Comissão apreciar todas as matérias atinentes às pessoas idosas, nos termos do disposto no inciso XXV, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente projeto está sujeito à apreciação do plenário e possui regime de tramitação prioritário, de acordo com o artigo 151, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas o “monitoramento de políticas públicas relacionadas às pessoas idosas”, consoante artigo 32, inc. XXV, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Pois bem, o projeto propõe o Programa Nacional de Assistência à Mobilidade das pessoas Idosas – PNAMI que disponibiliza assistência financeira para assegurar os direitos adquiridos às pessoas idosas, na forma da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), qual seja, gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos.

Como é de conhecimento, cada vez mais, ao envelhecer as pessoas vão carecendo de meios de transportes públicos para garantir a sua mobilidade. Isso porque, ao atingir uma determinada idade, dirigir se torna extremamente perigoso pela minoração dos reflexos, assim as pessoas idosas se tornam reféns de meios como táxi ou transporte por aplicativo, que possuem preços muitas vezes elevadíssimos, e de transportes públicos coletivos.

Contudo, sabe-se que há uma grande preocupação com a qualidade dos serviços de transportes públicos coletivos urbanos prestados, bem como a sobrevivência financeira destes, eis que há tempos sabemos das dificuldades que o setor reserva.

Nesse sentido, visando proporcionar os direitos às pessoas idosas, protegendo os direitos já adquiridos, bem como garantir a plena autonomia e a integral segurança, a aprovação do presente projeto de lei é **fundamental**.

A Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) já analisou o projeto de lei e votou pela aprovação, por entender a extrema importância de viabilizar a qualidade necessária aos transportes públicos coletivos endossando a mobilidade das pessoas idosas.

Apresentação: 01/12/2023 09:45:38.833 - CIDOSO
PRL1 CIDOSO => PL 4392/2021

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Insta salientar, como bem relatado no parecer apresentado pela CDU, que há no art. 5º, § 3º, do projeto de lei em comento, referência ao ano de 2022, que deverá ser sanada na última comissão responsável pela análise da proposição.

Por fim, visando corrigir o vício de linguagem da expressão “do idoso” ou “dos idosos” para a expressão correta “da pessoa idosa” apresentamos Emenda de Redação, conforme artigo 118, §8º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Com base em todo o exposto, levando em consideração as competências desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas para deliberar sobre o mérito e diante da grande relevância da presente proposta, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.392, de 2021, com a Emenda de Redação anexa.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2023.

Deputado Zé Haroldo Cathedral
Relator

Apresentação: 01/12/2023 09:45:38.833 - CIDOSO
PRL1 CIDOSO => PL 4392/2021

PRL n.1



LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 4.392, DE 2021

Apresentação: 01/12/2023 09:45:38.833 - CIDOSO
PRL1 CIDOSO => PL 4392/2021

PRL n.1

Institui o Programa Nacional de Assistência à Mobilidade dos Idosos em Áreas Urbanas (Pnami) e dá outras providências.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº , DE 2023

Substitua-se na ementa, no *caput* do art. 1º, nos incisos I e II do art. 1º, no art. 7º e no *caput* do art. 9º, do PL nº 4.392, de 2021, a expressão “do idoso” ou “dos idosos”, conforme o caso, pela expressão “da pessoa idosa”.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2023.

Deputado Zé Haroldo Cathedral
Relator



* C D 2 2 3 9 0 9 9 2 8 2 2 0 0 *

